



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Filipe Barros** – PL/PR

**MPV 1135  
00008**

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.135, DE 2022

Acrescenta dispositivo a Medida Provisória 1.135, de 26 de agosto de 2022.

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 1.135, de 26 de agosto de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. XX. O art. 18 da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18.....

.....  
IV – definir os critérios para transferências dos direitos para a exploração dos serviços de transporte público individual de passageiros, respeitando-se os direitos já previstos nas normas municipais vigentes.”

#### **Justificativa**

Por meio da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013, foi incluído o artigo 12-A, §§ 1º, 2º e 3º na Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tratando da transferência do direito à exploração de serviços de taxi entre terceiros e por sucessão.

O Procurador Geral da República distribuiu Ação Direta de Inconstitucionalidade, autuada como ADI 5337, que recentemente foi

CD/22840.54054-00  
|||||

.....  
\* C D 2 2 8 4 0 5 4 0 5 4 0 0 \*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Filipe Barros** – PL/PR

julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos citados dispositivos legais.

Com o resultado da ADI 5337, milhares de taxistas se mobilizaram e pleitearam a modulação dos efeitos da decisão através de suas entidades representativas, mas os pedidos nesse sentido não foram acolhidos.

A declaração de inconstitucionalidade e a falta de modulação de seus efeitos impactarão sobremaneira a vida de mais de 600 mil taxistas e suas famílias, que sobrevivem única e exclusivamente do serviço de taxi, sendo muito comum a situação de avô taxista, filho taxista e neto taxista, mas todos poderão ter suas autorizações cassadas em decorrência da inconstitucionalidade declarada.

É importante lembrar que há milhares de leis municipais definindo como ser dá a outorga da autorização aos taxistas, mas, diante do quadro de insegurança gerado pela decisão do STF, muitos já cessaram as transferências, mesmo sem existir arrastamento ou declaração de inconstitucionalidade das legislações locais.

Nesse quadro, em reforço à competência plasmada no artigo 30, I do texto constitucional, visando garantir a segurança jurídica de milhões de trabalhadores e também de milhares de Municípios, solicito o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em 30 de agosto de 2022.

**Deputado Filipe Barros  
Paraná**



CD/228405400  
CD/228405400



\* C D 2 2 8 4 0 5 4 0 5 4 0 0 \*